



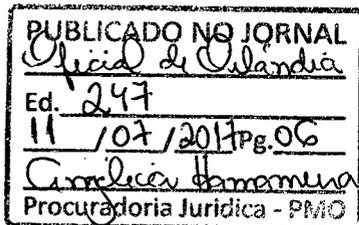
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 37

De 11 de julho de 2017.



“Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

I – acompanhar, por meio de visita, os estabelecimentos municipais de educação infantil – creche e pré – escola, ensino fundamental I e II e educação especial, prestando a necessária orientação técnica, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino para possibilitar o desempenho regular das atividades dos docentes, auxiliares de educação e discentes;

*.....
XXV – na educação especial caberá:*

- a) o registro de visitas realizadas nas escolas, através de atas/termos de visitas;*
- b) o acompanhamento, a orientação e a avaliação específica das atividades dentro dos três segmentos;*
- c) garantir o atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem;*
- d) assegurar o levantamento da demanda de alunos que necessitem de Atendimento Pedagógico Especializado;*
- e) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos alunos.”*

Art. 2º. As denominações dos cargos de provimento em comissão de “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche” e de “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Pré-Escola”, constantes dos Anexos XVII, XIX e XXII da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, ficam alteradas, respectivamente, para “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche e Pré – Escola” e “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial”, mantendo-se as mesmas referências de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. O quadro “Requisitos para o Provimento dos Cargos”, constante do Anexo XXII da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<i>Requisitos para o Provimento dos Cargos</i>	
<i>DENONINAÇÃO</i>	<i>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</i>
<i>Chefe do Departamento de Supervisão (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação Especial</i>	<i>Provimento em comissão e: (1) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial; e (2) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente adquirida no nível escolar a ele afeto.</i>

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal